



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com

Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

(89)35280068 - pmtamboril@gmail.com

DECRETO Nº 08/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020

*DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
TAMBORIL DO PIAUÍ TENDO EM VISTA A
PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município de Paes Landim, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo **NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)**, bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do **NOVO CORONAVÍRUS** pela Organização Mundial de Saúde como “**PANDEMIA**”, alertando para o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **NOVO CORONAVIRUS**, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com

Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

(89)35280068 - pmtamboril@gmail.com

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe em âmbito estadual as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do **NOVO CORONAVÍRUS**;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais e de adotar medidas no âmbito municipal para prevenção e enfrentamento da presente situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a confirmação de casos suspeitos no âmbito do Estado do Piauí, o que demanda a tomada de novas e urgentes medidas de prevenção e combate à pandemia por NOVO CORONAVÍRUS.

CONSIDERANDO, nos termos do Artigo 196, da Constituição Federal de 1988, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado estado de **CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município de Tamboril do Piauí, em razão da pandemia por **NOVO CORONAVÍRUS**.

Parágrafo único. O estado de calamidade pública de que trata este Decreto tem suas repercussões no âmbito da administração municipal e junto a população de Tamboril do Piauí – PI, com seus efeitos respectivos nas finanças públicas e nas providências urgentes e necessárias a serem adotadas nas políticas públicas municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com

Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

(89)35280068 - pmtamboril@gmail.com

Art.2º Fica autorizado aos órgãos e Secretarias Municipais, no âmbito de suas respectivas competências, a adoção de medidas de interesse público, sempre que necessário e para fins de resguardar a vida e a incolumidade dos cidadãos de Tamboril do Piauí – PI.

Art.3º. O encerramento do estado de **CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito municipal dependerá de avaliação de risco pelo Comitê Enfrentamento Novo Coronavírus e da superação dos impactos relacionados ao Covid19.

Art.4º. As pessoas que tenham chegado de viagem de outros Municípios e/ou Estados devem comunicar sua chegada à Secretaria Municipal de Saúde e, mesmo assintomáticas, ficarão em quarentena por 14 (quatorze) dias.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua assinatura.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tamboril do Piauí – PI, 20 de março de 2020.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com